



**PROCESSO DE COMPRAS Nº 022/2017  
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 022/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

A **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Francisco Sales nº 1.111, Bairro: Santa Efigênia, CEP: 30.150.221, torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no âmbito da Resolução SES/MG nº 5048, de 10 de dezembro de 2015 – Termos de Compromisso nº 025, 031, 040, 037/5048 e Rendimento Referente ao Convênio 5048.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2016, Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, de 16 de setembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, necessários à execução do referido Termo de Compromisso, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

## **2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**2.1** – A Cotação Prévia de Preços será realizada pela Santa Casa de Belo Horizonte e o recebimento das propostas se dará das 09h do dia 15/03/2017 às 17h do dia 21/03/2017, conforme horário de Brasília/DF.

**2.2** – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail [licitacao@santacasabh.org.br](mailto:licitacao@santacasabh.org.br) ou para o endereço: Rua Domingos Vieira nº 587 – 16º andar - Sala 1609 - Santa Efigênia - Belo Horizonte, Minas Gerais – aos Cuidados do Setor de Compras / Licitação.

## **3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@santacasabh.org.br](mailto:licitacao@santacasabh.org.br) e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

**3.2** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

**3.3** – Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

#### **5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

#### **6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa;

IV – Referências que bem indiquem o objeto contratado;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

- VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para acolhimento das mesmas;
- VIII – Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos etc;
- IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- X – Caso a Santa Casa entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

- I – Ato constitutivo atualizado;
- II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Santa Casa, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;
- X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;
- XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;
- XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99
- XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa.

**7.2** – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA**

**8.1** – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Santa Casa [www.santacasabh.org.br](http://www.santacasabh.org.br).

**8.2** – É facultado ao Setor de Compras/Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.3** – O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - [www.santacasabh.org.br](http://www.santacasabh.org.br) - e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.

**9.2** – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada à proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme o subitem 7.1 para conferência.

**9.3** – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

**9.4** – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

**9.5** – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

**9.6** – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

**9.7** – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**9.8** – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

**9.9** – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.10** – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto as exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

**9.11** – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras/Licitação da Santa Casa de Belo Horizonte, situado na Rua Domingos Vieira nº 587 – 16º Andar – Sala 1609 - Santa Efigênia – CEP: 30.150-240.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e

sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Setor de Compras/Licitação da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, situado na Rua Domingos Vieira, nº 587 - 16º andar, Sala 1609 – Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou por e-mail: [licitacao@santacasabh.org.br](mailto:licitacao@santacasabh.org.br).

**10.2** – Recebido o recurso pelo Setor de Compras/Licitação da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

**10.3** – Os recursos terão efeito suspensivo.

**10.4** – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**10.5** – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - [www.santacasabh.org.br](http://www.santacasabh.org.br).

**10.6** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto e a Superintendência de Assistência à Saúde / Provedoria homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**11.1** – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até 10 (dez) dias após o efetivo recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

**12.1** – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.237.4391.0001.334141.10.8;
- 4291.10.301.237.4388.0001.334141.10.1;
- 4291.10.302.044.4208.0001.334141.10.8;
- 4291.10.301.237.4388.0001.334141.10.4;
- 4291.10.301.237.4391.0001.339039.10.8;
- 4291.10.301.237.4388.0001.339039.10.1;
- 4291.10.301.237.4388.0001.339039.10.4.

## **13 – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

**13.1** - O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:



**13.1.1** - O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

**13.1.2** - A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os medicamentos para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os medicamentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias);
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

**13.1.3** – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela EMPRESA VENCEDORA.

**13.1.4** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**13.2** - Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA VENCEDORA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Gerente de Suprimentos da Santa Casa – para aplicação de penalidade.

**13.3** - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**13.4** – O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

**13.4.1** – Garantir a boa qualidade do(s) MEDICAMENTO(S) entregue(s);

**13.4.2** – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) MEDICAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, bem como pelo seu descarregamento.

**13.5** – O recebimento pela SANTA CASA não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA de entregar o(s) MEDICAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da EMPRESA VENCEDORA, nem invalida qualquer reclamação que a SANTA CASA venha a fazer em

virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

**14.1** – A SANTA CASA se obriga a proporcionar à EMPRESA VENCEDORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

**14.2** – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos medicamentos desta cotação.

**14.3** – Comunicar à EMPRESA VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos medicamentos do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**14.4** – Providenciar os pagamentos à EMPRESA VENCEDORA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**15.1** – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela SANTA CASA.

**15.2** – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

**15.3** – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da SANTA CASA.

**15.4** – Arcar com eventuais prejuízos causados à SANTA CASA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**15.5** – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

**15.6** – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

#### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – A inexecução total ou parcial do contrato/fornecimento, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a EMPRESA VENCEDORA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.



**16.2** – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**16.3** – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**16.4** – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove e oito centésimos por cento), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Santa Casa;

c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Santa Casa superiores aos contratados ou registrados.

**16.4.1** – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos da Santa Casa poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**16.4.2** – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**16.4.3** – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**16.4.4** – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**16.4.4.1** – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**16.4.5** – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**16.4.6** – Da suspensão temporária de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**16.4.6.1** – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

**16.4.6.2** – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**16.4.6.3** - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.4.6.4** - A Gerência de Suprimentos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

**16.4.7** – A penalidade de impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

**16.4.7.1** – O atraso previsto no inciso II do item 16.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**16.4.7.2** A Gerência de Suprimentos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Santa Casa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 16.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

**16.4.8** – A penalidade de impedimento de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**16.4.9** – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Gerência de Suprimentos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**16.4.9.1** – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**16.4.9.2** – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**16.4.9.3** – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

## **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1** – O pagamento dos medicamentos será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 dias (vinte) após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO dos medicamentos. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal dos medicamentos fornecidos deverá conter os seguintes dados:

- a) N° Convênio;
- b) N° Cotação Prévia de Preços;
- c) N° Autorização de Fornecimento;
- d) Marca e quantidade dos medicamentos efetivamente entregues.

**17.2** – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, no endereço da Rua Piauí, 410 - Santa Efigênia – Belo Horizonte – CEP: 30.150-320, Minas Gerais, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 e sexta-feira de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00.

**17.3** – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**18.1** – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**18.2** – A EMPRESA VENCEDORA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos MEDICAMENTOS, objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

**18.3** – A SANTA CASA não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da EMPRESA VENCEDORA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

**18.4** – A EMPRESA VENCEDORA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**19.2** – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício

de colusão.

**19.3** – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da EMPRESA VENCEDORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**19.4** – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

**19.5** – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

**19.6** – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

**19.7** – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

**19.8** – A Comunicação entre a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço [licitacao@santacasabh.org.br](mailto:licitacao@santacasabh.org.br), publicação no site [www.santacasabh.org.br](http://www.santacasabh.org.br), ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a SANTA CASA utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

**19.9** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

## **20 – DOS ANEXOS**

**20.1** – Integram a presente Cotação Prévia:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Belo Horizonte, 10 de Março de 2017.

**Renata Griffo Burato**  
Coordenadora - Compras

**Luiz Fernando de Freitas Magalhães**  
Gerente de Suprimentos



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- Lote 1 – Albumina Humana 20%, 50ml, Solução Injetável ou Pó Liofilizado - Os medicamentos serão adquiridos através do Termo de Compromisso 025/5048, amparado pela Resolução SES/MG N° 5048, de 10-12-2015, para uso em pacientes que necessitam de realização de plasmaférese, paracentese de alívio e tratamento de síndrome hepato-renal, bem como para crianças que necessitem de expansão volêmica;
- Lote 2 – Imunoglobulina Anti RH 300mcg - Os medicamentos serão adquiridos através do Termo de Compromisso 031/5048, amparado pela Resolução SES/MG N° 5048, de 10-12-2015, para evitar a ocorrência da doença hemolítica do recém-nascido, a serem utilizados na Maternidade Hilda Brandão;
- Lote 3 – Octreotida 0,5mg/ml, Solução Injetável - Os medicamentos serão adquiridos através do Termo de Compromisso 040/5048, amparado pela Resolução SES/MG N° 5048, de 10-12-2015, para tratamento de varizes esofagianas e hemorragia digestiva;
- Lote 4 – Surfactante Alfaporactante 80mg/ml, 3ml - Os medicamentos serão adquiridos através do Termo de Compromisso 037/5048, amparado pela Resolução SES/MG N° 5048, de 10-12-2015, para tratamento de insuficiência respiratória no neonato;
- Lote 5 – Tigeciclina 50 mg – Solução Injetável - Os medicamentos serão adquiridos através do Rendimento Referente ao Convenio 5048, amparado pela Resolução SES/MG N° 5048, de 10-12-2015, para tratamento e prevenção de infecções respiratórias;

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Lote	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada
1	ALBUMINA HUMANA 20% 50ML SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO	FRASCO AMPOLA	146
2	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MCG	FRASCO AMPOLA	41
3	OCTREOTIDA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	4
4	SURFACTANTE ALFAPORACTANTE 80MG/ML 3ML	FRASCO AMPOLA	1
5	TIGECICLINA 50 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO	116

**4. LEVANTAMENTO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:** A pesquisa para verificação dos preços e estimativas de custos da presente aquisição foi feita através de levantamento de preços de mercado para cada item, através de solicitação a diversos fornecedores.

**5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:** Conforme descrição técnica exposta no item 3 deste Termo de Referência. Todos os produtos deverão ser fornecidos com prazo de validade superior a 12 meses.

### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

**6.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com data de expedição de no máximo 02 (dois) anos. O atestado deverá conter:

**6.1.1** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**6.1.2** local e data de emissão;

**6.1.3** nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**6.1.4** período de fornecimento.

**6.2 As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:**

**6.2.1** Cópia do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município, deverá ser apresentado por todos os participantes.

**6.2.2** Os licitantes que exerçam atividades relacionadas a medicamentos deverão apresentar cópia de Autorização de Funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde.

**6.2.3** Autorização Especial do Licitante para os medicamentos controlados pela Portaria nº 344 de 12 de Maio de 1998.

**6.2.4** Os licitantes que exerçam atividades relacionadas a Medicamentos deverão apresentar cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

**6.2.5** Os licitantes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Formas Farmacêuticas de produtos ofertados, dos laboratórios industriais fabricantes de medicamentos, emitido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria MS n.º 2.814, de 29 de maio de 1998 e Resolução 460 de 14 de setembro de 1999 e RDC 25 de 09 de dezembro de 1999), ou ainda, cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPFC desde que protocolado no mínimo 120 dias antes do vencimento deste. Este protocolo será válido desde que a linha de produção pretendida esteja satisfatória na última inspeção para fins de verificação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle a qual deve ser comprovada por meio do CBPF anterior ou laudo satisfatório por linha de produção.

**6.2.6** No caso de produtos importados, os licitantes deverão apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Formas Farmacêuticas dos produtos ofertados, emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem do produto, traduzido para o idioma português ou laudo de inspeção satisfatório, emitido pela autoridade sanitária brasileira conforme Resolução 25/99 e Portaria 3.765 de 20/10/1998.

**6.2.7** Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no item anterior.

**6.2.8** Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produtos Farmacêuticos e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma

farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

**6.2.9** Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada a legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade deste.

**6.2.10** Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/2003 da ANVISA ou norma posterior.

**6.2.11** Em se tratando de medicamento cujo processo de fabricação, condicionamento e distribuição envolverem mais de um laboratório, deverá ser apresentado os Certificados de Boas Práticas dos laboratórios envolvidos (seja laboratório nacional ou estrangeiro, sendo estrangeiro o Certificado deverá ser traduzido por tradutor juramentado).

**6.2.12** A Santa Casa BH se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde, através de consulta “via Internet”.

**6.2.13** A empresa licitante deverá apresentar cópia do Registro do medicamento no Ministério da Saúde (ANVISA), com as páginas numeradas e sequenciadas, de acordo com a ordem dos itens ofertados. Caso o Registro do Produto esteja vencido, poderá ser apresentado os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do medicamento, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

**6.2.14** Os licitantes importadores de medicamentos deverão seguir as determinações da Portaria do Ministério da Saúde n.º 19, de 16 de fevereiro de 1996, da Portaria n.º 185, de 08 de março de 1999 e da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 1, de 06/01/2003.

**6.2.15** Os documentos solicitados poderão ser emitidos via Internet, desde que contemplem todas as informações constantes no documento original, ou que permitam a identificação do item cotado.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**7.1** O licitante declarado provisoriamente vencedor ficará sujeito à apresentação de amostras, que deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da Empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do item, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências, precauções, método de esterilização e o número de registro do produto na ANVISA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

**7.2** As amostras somente serão recebidas se devidamente identificadas uma a uma, indicando em etiquetas o número do item a que se referem nome da empresa licitante e o número do pregão. Depois de recebidas estas só serão devolvidas após o encerramento definitivo do presente processo licitatório, caso a abertura da mesma não tenha ocorrido para fins de análise.

**7.3** As amostras porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório, (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas reservando-se à Santa Casa BH o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

**7.4** As amostras deverão ser entregues na Gerência de Suprimentos / Licitação do Grupo Santa Casa BH, localizado na Rua Domingos Vieira, 587 – Sala 1609 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30150-240, de Segunda a Sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00.

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global por lote.

**9. NECESSIDADE DE CONTRATO:** Processo para fornecimento mediante emissões de Autorizações de Fornecimento, por lote, com programação de entregas, a serem expedidas pela Gerência de Suprimentos / Compras do Grupo Santa Casa BH, sem necessidade de contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE ENTREGA OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

**10.1** Local de entrega: Almoxarifado Central – Santa Casa BH – Carga e Descarga – Rua Piauí, 410 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.150-320 – de Segunda a Quinta-feira, de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 e Sexta-feira, de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00

**10.2** Os produtos somente serão recebidos de forma definitiva, após avaliação técnica das condições de marca, embalagem, data de fabricação, prazo de validade, item, dentre outras, pela área técnica responsável – Gerência de Farmácia.

**10.3** Prazo de entrega dos produtos deve ser feita no máximo em até 10 dias após a Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Suprimentos / Compras do Grupo Santa Casa BH.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.237.4391.0001.334141.10.8;
- 4291.10.301.237.4388.0001.334141.10.1;
- 4291.10.302.044.4208.0001.334141.10.8;
- 4291.10.301.237.4388.0001.334141.10.4;
- 4291.10.301.237.4391.0001.339039.10.8;
- 4291.10.301.237.4388.0001.339039.10.1;
- 4291.10.301.237.4388.0001.339039.10.4.

## **12. RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**Sandro Aurélio Silva Brasileiro - CRF 11055**  
**Gerente de Farmácia**  
**Matrícula 8334**

**Áquila Serbate Borges Portela - CRF 21356**  
**Farmacêutica**  
**Matrícula 13855**

**Melina Silveira Naves - CRF 21623**  
**Farmacêutica**  
**Matrícula 11428**



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 022/2017**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**1 - Dados da empresa:**

Razão social:  
CNPJ:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
E-mail:

**2 - Dados do representante legal (ou procurador):**

Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Telefone:

**3 - Dados bancários:**

Nome e número do Banco:  
Nome e número da Agência:  
Número da Conta Corrente:  
Código de Identificação (se houver):

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total R\$</b>				

Pagamento: Conforme Edital  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**Observações:**

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.  
As propostas deverão conter pelo menos a descrição do produto ofertado e marca.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

**Ref. Cotação Prévia de Preços nº 022/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante Legal)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

#### Ref. Cotação Prévia de Preços nº 022/2017

A empresa ..... estabelecida no endereço ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 022/2017.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante Legal e Carimbo com CNPJ)